

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01.09.2001 / 30.04.2003

Acordo Coletivo de trabalho que entre si fazem, de um lado, a **1)** Federação Única dos Petroleiros (**FUP**), entidade sindical de grau superior, representante dos seguintes sindicatos: **2)** Sindicatos dos Empregados da Indústria da Extração e Exploração de Petróleo, o Sindicato do Ramo químico/Petroleiro do Estado da **Bahia**, **3)** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do **Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá**, **4)** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Estado do **Rio Grande do Norte**, **5)** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo do Estado do **Rio de Janeiro**, **6)** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Estado do **Ceará**, **7)** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo do Estado do **Espírito Santo**, **8)** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados de **Alagoas e Sergipe**, **9)** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do **Paraná e Santa Catarina**, **10)** Sindicato dos Petroleiros no **Norte Fluminense/RJ**, **11)** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo de **Cubatão, Santos e São Sebastião - SP**, e demais sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de extração e produção do petróleo, todos doravante denominados **SINDICATOS**, e de outro lado, as seguintes empresas:

- 1) Devon Energy do Brasil Ltda. - CNPJ nº 02.873.528/0001-09
- 2) Kerr-McGee do Brasil Ltda. - CNPJ nº 02.328.196/0001-73
- 3) TotalFinaElf Petróleo do Brasil Ltda. - CNPJ nº 02.461.767/0001-43
- 4) Unocal do Brasil Ltda. - CNPJ nº 02.031.413/0001-69
- 5) Koch Petróleo do Brasil Ltda - CNPJ nº 52.127.214/0001-27

Todas com sede no Estado do Rio de Janeiro - RJ, e atividades operacionais nas bases dos sindicatos acima citados, doravante denominadas **EMPRESAS**, representados, cada um por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em aditar o presente, ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 30.11.2001, com vigência de 01.09.2001 a 30.04.2002, em conformidade com suas cláusulas 4ª, parágrafo primeiro e 33ª, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - As EMPRESAS concederão reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento), incidentes sobre os

1/4

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
com vigência de 01.09.2002/30.04.2003

Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature at the top, several smaller initials, and a signature at the bottom right.

salários vigentes em 1º de maio de 2002, inclusive piso salarial, que passa a ser de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais). Este ajuste refere-se ao período compreendido entre 01 de setembro de 2001 a 30 de abril de 2002, sendo facultada a compensação de quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre 01 de setembro de 2001 a 30 de abril de 2002, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro - O reajuste salarial explicitado acima será retroativo, para efeito de seu pagamento, a 01 de maio de 2002, mantendo-se a data base acordada na Cláusula 2ª, do Acordo Coletivo de Trabalho originário.

Parágrafo Segundo - Os empregados que tinham sua representação e eram ou não regidos por instrumentos normativos de outros sindicatos, terão o reajuste calculado de forma proporcional ao número de meses contados desde o último reajuste que tiveram em seu salário até 01 de maio de 2002.

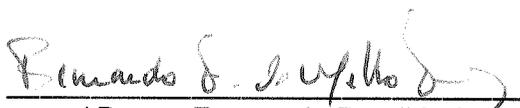
Parágrafo Terceiro - A Empresa KOCH PETRÓLEO DO BRASIL LTDA adere aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 30.11.2001, com vigência de 01.09.2001 a 30.04.2002, concedendo o reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento) previsto no *caput*, além de reajuste de 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento), referente ao período de 01.05.2001 a 31.08.2001, também retroativo a 01.05.2002 para efeito de seu pagamento, perfazendo o total de 8% (oito por cento) para ambos os períodos supra mencionados, salvo reajustes decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

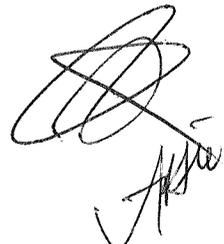
Cláusula 2ª - As partes acordam em manter, até 30 de abril de 2003, todas as cláusulas acordadas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 30/11/2001, com vigência de 01.09.2001 a 30.04.2002.

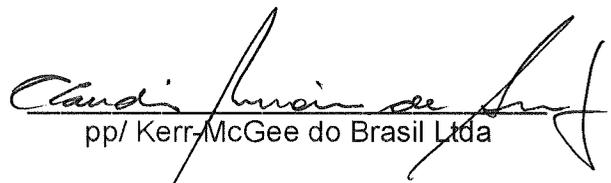
Cláusula 3ª - Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste Acordo Coletivo será depositada nas Delegacias Regionais do Trabalho dos Estados em que tem sede cada um dos SINDICATOS signatários, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando todos os seus efeitos legais.

Cláusula 4ª - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

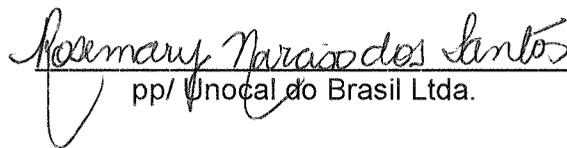
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2002.


pp/ Devon Energy do Brasil Ltda.

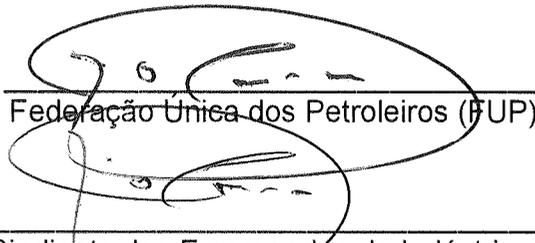



pp/ Kerr-McGee do Brasil Ltda

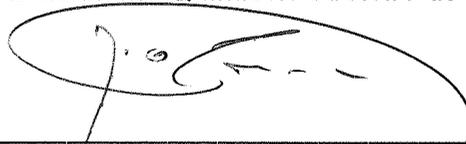

pp/ TotalFinaElf Petróleo do Brasil Ltda


pp/ Unocal do Brasil Ltda.


pp/ Koch Petróleo do Brasil Ltda.


Federação Unica dos Petroleiros (FUP)

Sindicato dos Empregados da Indústria da
Extração e Exploração de Petróleo,
o Sindicato do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia

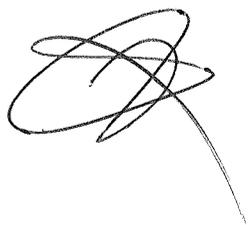


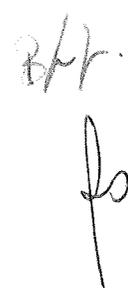
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Extração do Petróleo nos Estados do Pará,
Amazonas, Maranhão e Amapá



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Destilação e Refinação do Estado do Rio Grande do Norte

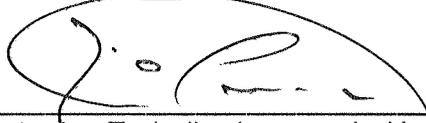

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Petróleo do Estado do Rio de Janeiro







Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Destilação e Refinação de Petróleo no Estado do Ceará



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Petróleo do Estado do Espírito Santo



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Petróleo do Estado de Alagoas e Sergipe



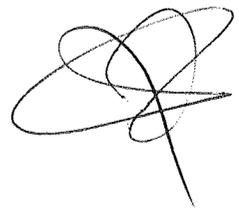
Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de
Refinação, Destilação, Exploração e Produção do
Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina



Sindicato dos Petroleiros no Norte Fluminense/RJ



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião - SP



BHR

